



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000041

SUBSTITUTIVO

À Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2023, de autoria da Mesa.

Os vereadores que esta subscrevem, nos termos do artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar Substitutivo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2023, de autoria da Mesa, que altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Toledo.

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica teve início diante da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0050765-51.2023.8.16.00000, em face da Câmara Municipal de Toledo, em razão de possível omissão parcial na disciplina das incompatibilidades negociais dos vereadores, operada pela Emenda nº 15/2022 a Lei Orgânica do Município (LOM), sobre o preceituado no artigo 19, inciso I, alínea "a", da LOM.

Ademais, existe a necessidade da alteração do artigo 35, para que seja reduzido o prazo de interstício mínimo entre a votação do primeiro e segundo turno, de vinte e quatro horas para doze horas, visto que em eventuais sessões extraordinárias, **as quais serão realizadas em caso de urgência ou interesse público relevante, sempre expressamente justificadas quando da convocação conforme disposto no § 6º do artigo 24 da Lei Orgânica do Município**, obsta a celeridade do processo legislativo.

Em relação a revogação do inciso IV do artigo 134 da LOM, que prevê *"indicação pelos inscritos de, pelo menos, um representante para acompanhar as diversas fases do concurso público, até a proclamação final dos resultados"*. Porém denota-se flagrante afronta ao princípio da imparcialidade e a manutenção da lisura, visto que eventual inscrito que acompanhe as diversas fases do concurso público vai ter interesse pessoal em sua aprovação em detrimento dos demais inscritos, ou seja, não possui imparcialidade para representar os demais concorrentes.

Dessa forma, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000042

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 2023

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Toledo.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, em nome do povo toledano, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Toledo passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19 - ...

I - ...

a) firmar ou manter contrato com a administração pública municipal, direta ou indireta, ou com empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

...

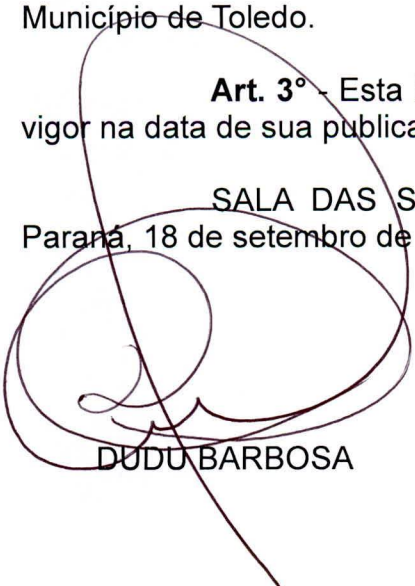
Art. 35 - Os projetos de lei serão discutidos e votados, em dois turnos, com interstício mínimo de 12 (doze) horas, considerando-se aprovados se obtiverem, em ambos, o *quorum* exigido.

...”

Art. 2º - Fica revogado o inciso IV do artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Toledo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 18 de setembro de 2023.


DUDU BARBOSA

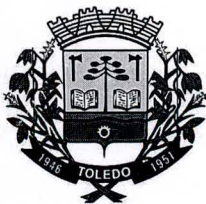

GERALDO WEISHEIMER


LEOCLIDES BISOGNIN

CHUMBINHO SILVA

JOZIMAR POLASSO

ROBERTO DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000043

DAMIÃO SANTOS

PROFESSOR OSEIAS

VALDIR ROSSETO

Beto Scaín

BETO SCAIN

MARCELO MARQUES

VALDOMIRO BOZÓ

Gabriel Baierle

GABRIEL BAIERLE

Marly Zanete

MARLY ZANETE

VALTENCIR CARECA

Genivaldo Jesus

GENIVALDO JESUS

OLINDA FIORENTIN

GENIVALDO PAES

PEDRO VARELA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR DUDU BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ